ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.511 DE 12 DE ABRIL DE 1976.

CRIA SALA DE LEITURA NOS DIS - TRITOS DO MUNICÍPIO E DÁ OU - TRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIMPIO TORMEN, Vice Prefeito Municipal de Erechim, em Exercício.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas Salas de Leitura a serem instaladas e mantidas pela Municipalidadenos Distritos:

1 - TRÊS ARROIOS
2 - PAULO BENTO
3 - QUATRO IRMÃOS
4 - CAPO - ERE
5 - JAGUARETE

Artigo 2º - As despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial de 200 (duzentos) volumes para cada Sala de Leitura, criadas pelo artigo anterior, correrão por dotações Orçamentárias próprias e com a colaboração da comunidade.

Artigo 3º - As dotação orçamentárias anuais, destinadas à finalidade prevista nesta Lei, não poderão ser inferiores ao valor de 50% (cincuenta por cento) do acervo inicial adquirido para cada Sala de Leiture.

Artigo 4º - O Chefe do Executivo fica devidamente autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro, para fornecimento de livros e assistência técnica para cada Sala de Leitura, criadas por esta Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

.....

Artigo 6º - **Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Erechim, 12 de Abril de 197[illegible].

OLIMPIO TORMEN

Vice Prefeito em Exercício

Registra-se e Publica-se

Secretaria Municipal de Administração

Geder Carraro

Secretário